

DECRETO Nº 25.291 de 03 de setembro de 2014

Estabelece critérios para a concessão da Gratificação Suplementar prevista no Art. 85 da Lei Complementar nº 01/91 e alterações posteriores, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 85 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores, combinado com o disposto no Anexo I da Lei 8.629/2014.

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação Suplementar prevista no art. 85 da Lei Complementar nº 01/91, e alterações posteriores, é devida aos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, de Auditor de Tributos e Rendas Municipais, de Analista Fazendário, de Auditor Interno, de Agente Fazendário, e de Analista de Gestão Pública Municipal, estes últimos desde que redistribuídos para a Secretaria Municipal da Fazenda até data da publicação da Lei Complementar nº 56/2012, quando no exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Tributos, assim como na hipótese de serem cedidos para ocupar cargo de provimento em comissão na Diretoria Geral de Orçamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, na forma e de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O valor da Gratificação Suplementar é estabelecido sob a forma de parcela de complementação de remuneração do vencimento e das vantagens, para os servidores referidos no artigo anterior, em valor suficiente e necessário, conforme o caso, para atingir o valor correspondente aos percentuais, fixados nos incisos abaixo, do limite da remuneração estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61 da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores:

quando no exercício dos cargos de graus 54 a 58, a gratificação corresponderá a 50,66% (cinquenta inteiros e sessenta e seis centésimos pontos percentuais);

quando nos exercícios dos cargos de grau 53, da função de Inspetor Fiscal, de membro da Representação Fiscal ou de Conselheiro do Conselho Municipal de Tributos, a gratificação corresponderá a 48,13% (quarenta e oito inteiros e treze centésimos pontos percentuais);

quando no exercício da função de grau 63, a gratificação corresponderá a 45,60% (quarenta e cinco inteiros e sessenta centésimos pontos percentuais);

quando no exercício de função de grau 61 ou, quando ocupante do cargo de auditor fiscal ou auditor de tributos e rendas, no exercício das funções de Julgador do Setor de Julgamento da Coordenadoria de Tributação e Julgamento a gratificação corresponderá a 41,00% (quarenta e um pontos percentuais).

Art. 3º Em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto o valor total da remuneração dos servidores a que se refere este Decreto, poderá ultrapassar os limites máximos de remuneração previstos no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61, da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nº 22.746, de 03 de abril de 2012 e nº 22.946, de 13 de junho de 2012.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de setembro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETOS SIMPLES**DECRETOS de 03 de setembro de 2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 4º, instituída pelo Decreto 24.919 de 16 de abril de 2014,

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão Técnica do Plano Salvador 500, os servidores **FÁBIO RIOS MOTA**, titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, **ORLANDO RUI SOARES DOS SANTOS**, suplente; **LÍDIA MARIA LEAL SANTANA**, titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Devesa Civil - SINDEC, **CARLOS VICENTE DA SILVA**, suplente; **ANDRÉ MOREIRA FRAGA**, titular da Secretaria Cidade Sustentável - SECIS, **JOSÉ AUGUSTO SARAIVA PEIXOTO**, suplente; **ERICO MENDONÇA**, titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura - SEDES, **SÉRGIO CHAMADOIRA**, suplente; **ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**, titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, **TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA**, suplente; **LUCIENE MARIA SANTANA COSTA**, titular da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, **LOURENÇO RICARDO OLIVEIRA**, suplente; **JORGE KHOURY HEDAYE**, titular da Secretaria Municipal de Educação - SMED, **TERESA COZETTI PONTUAL**, suplente; **DC AEL BANDEIRA MELO**, titular da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, **LEONARDO VICENTE PEREIRA**, suplente; **ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JR.**, titular do Gabinete do Prefeito -

GABP, **PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**, suplente; **FERNANDO TEIXEIRA**, titular da Casa Civil, **PAULO HERMIDA**, suplente; **MARIA LAURA CALMON DE OLIVEIRA**, titular da Procuradoria Geral do Município - PGMS, **KARLA LETÍCIA LIMA**, suplente.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições do Decreto Municipal nº 17.105/2006, de 22/12/2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 19.448/2009, de 22/03/2009, e pelo Decreto Municipal nº 24.362, de 14/10/2013, e do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação,

RESOLVE:

Designar para compor o **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação - CFMH**, na representatividade do poder público e da sociedade civil, na condição de titulares e suplentes, em substituição aos Conselheiros que deixaram de exercer os seus mandatos em função da reforma administrativa promovida pela Lei nº 8.376/2012, e os substituídos em função de novas indicações das autoridades competentes ou das entidades representadas, em conformidade com o Regimento Interno do referido Conselho, os representantes na forma e condição a seguir indicados:

PODER PÚBLICO

CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES				
Órgão / Entidade	Condição	Indicações		
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil - SINDEC	Gabinete do Secretário	Titular	Paulo Sérgio de Noronha Fontana	
		Suplente	Ricardo Saback Erundilho Guimarães	
	Coordenadoria de Habitação	Titular	Elaine Souza de Menezes	
		Suplente	Daniela Andrade Pimentel	
	Coordenadoria de Infraestrutura Urbana e Saneamento	Titular	Ivsa Márcia Freitas Brasileiro da Silveira	
		Suplente	Carlos Vicente da Silva Filho	
	Coordenadoria de Regularização Fundiária	Titular	Renê Buzahr Fontes Barreto	
		Suplente	Maria Licínia Santos Costa	
	Coordenadoria de Estudos e Projetos	Titular	Antonio Ruy Xisto Cedro	
		Suplente	Elio Góes Perrone Junior	
	Defesa Civil	Titular	Alvaro Augusto da Silveira Filho	
		Suplente	Esmeraldo Tranquolino de Sousa Junior	
Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - SEDUR	Titular	Adalva Tonhá		
	Suplente	Deusdete Fagundes de Brito		
Caixa Econômica Federal	Titular	José Anselmo Lopes Cunha		
Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT	Titular	Antônio Gonçalves Bittencout		
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS	Titular	Emanuele Rodvalho Almeida		
Secretaria Municipal da Saúde - SMS	Titular	Luiz Carlos de Oliveira Santos		
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ	Titular	Maria Alice Durães de Araújo		
Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR	Titular	Gilson Viana do Espírito Santo		
Secretaria Cidade Sustentável - SECIS	Titular	José Augusto Saraiva Peixoto		
Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP	Titular	José Hamilton da Silva Bastos		
Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM	Titular	Paolo Giovanni Portela Pellegrino		
Secretaria Municipal da Educação - SMED	Suplente	Eliezer Freitas de Almeida Cruz Neto		
Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura - SEDES	Suplente	Ivã Luís Pires Veloso		
Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP	Suplente	Antonio Carneiro da Silva		
Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR	Suplente	Amauri Guimarães Pires		
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF	Suplente	Lícia Maria França Cardoso		
Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM	Suplente	Doraneí Alves de Jesus		

SOCIEDADE CIVIL

CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES			
Segmento	Indicações		
	Condição	Substituído	Substituto
Movimentos Populares	Suplente	Antonio Carlos Calmon Santos	Umberto Carvalho Bastos

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,